



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO - 8853962

Processo n. 0027260-26.2017.4.01.8008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE TIC DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.352.711/0001-86**, estabelecida na Rua Paraíba nº 1.323, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Roberto Dias Silva, CPF/MF nº [REDAZIDO] ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com fulcro no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, e visando à adequação de cláusula contratual à proposta apresentada pela Contratada, especificamente quanto à preclusão ao direito de reajuste em sentido estrito estipulado nos itens 16.6, 16.7 e 16.8 da Cláusula Dezesseis, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

“16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, fixada no edital. No caso de reajustes posteriores, o período anual será contado a partir da data que originou o último reajuste.

16.1.1. É nula de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

16.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

16.3. Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços, bem como apresentar a documentação comprobatória da memória de cálculo da variação do índice.

16.4. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

16.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando comparar o valor de reajuste com:

16.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

16.5.2. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

16.6. Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados a partir do mês de protocolo do pedido formulado, desde que tempestivo.

16.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Com fulcro no artigo 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93, e na Cláusula Dezesseis do contrato, alterada pela Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica reajustado o seu valor mensal, passando de R\$142.486,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), **para R\$148.029,14** (cento e quarenta e oito mil, vinte e nove reais e quatorze centavos) com efeitos **a partir de 25/04/2019**, em decorrência da aplicação do índice IPC-A (IBGE) no percentual de 3,89%, apurado no período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ROBERTO DIAS SILVA
CIMCORP Comércio e
Serviços de Tecnologia de Informática Ltda.
documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 05/09/2019, às 19:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Dias Silva, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8853962** e o código CRC **D0965CAD**.